

MENSAGEM DE LEI Nº 013, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera o §2º do artigo 61 da Lei Complementar nº 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras providências.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 11, I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre – CE, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, cabe ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população e também de seus servidores.

Dessa maneira, é competência do Município, inclusive, definir regras próprias para consignação em folha de seus servidores, visando conferir melhores condições àqueles que necessitem de aporte financeiro.

Em exame da legislação municipal, observa-se que as averbações das consignações em folha de pagamento estão previstas no art. 61 da Lei nº 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo, no seu §2º, 35% (trinta e cinco por cento) como percentual máximo de consignação para fins de empréstimo, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

A respeito do teor do Projeto de Lei em apreço, tem-se que o seu objeto é alterar disposição específica do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à ampliação de 10% do limite da margem consignável previsto da remuneração mensal dos servidores municipais.

Nesse contexto, para fins de beneficiar os servidores públicos municipais, o presente Projeto de Lei visa alterar o limite referido para 45% (quarenta e cinco por cento), garantindo maiores possibilidades e vantagens aos servidores varzealegrenses, no que se refere a contratações de operações de créditos com desconto automático em folha de pagamento.

Salienta-se ainda que a Lei Federal nº 14.509/2022, já prevê para os servidores públicos federais, desde dezembro de 2022, o aumento da margem consignável para 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservado, exclusivamente, para cartão de crédito consignado, e restando 40% (quarenta por cento) para empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento. Motivo pelo qual corrobora positivamente para a aprovação deste Projeto de Lei, que garante a ampliação também para os servidores públicos municipais.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Altera o §2º do artigo 61 da Lei Complementar nº 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 61 da Lei Complementar 1.215/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“§2º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, observando os limites legais, e que não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- I – A amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – A utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 06 de março de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 013, de 06 de março de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o § 2º do artigo 61 da Lei Complementar nº 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 14 de março do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 14 de março de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIA: MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

Francisco de Araujo Costa
Menésia S. Leonardo
Luiz Francisco de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 013, de 06 de março de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o § 2º do artigo 61 da Lei Complementar nº 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 15 de março do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 15 de março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE